

PARECER Nº , DE 2023

Da MESA, sobre o Requerimento nº 16, de 2023, da Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (SF), que *requer, ao Ministro de Estado das Comunicações, que sejam prestadas informações referentes à renovação da autorização outorgada à Associação Comunitária e Cultural dos Comunicadores de Gandu e Região, de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019.*

Relator: Senador **STYVENSON VALENTIM**

I – RELATÓRIO

Por meio do Requerimento nº 16, de 2023, a Comissão de Ciência, Tecnologia, Inovação, Comunicação e Informática (CCT) solicita à Mesa o encaminhamento de pedido de informações ao Exmo. Senhor Ministro de Estado das Comunicações, Juscelino Filho, das seguintes informações referentes à renovação da autorização para a execução do serviço de radiodifusão comunitária de que trata o Projeto de Decreto Legislativo nº 255, de 2019:

- Comprovação ou declaração de que os dirigentes da entidade residem na área da comunidade a ser atendida;
- Confirmação da inexistência de vínculo que subordine a entidade interessada à gerência, à administração, ao domínio, ao comando ou à orientação de qualquer outra entidade, mediante compromissos ou relações financeiras, religiosas, familiares, político-partidárias ou comerciais.

II – ANÁLISE

O RQS nº 16, de 2023, está em conformidade com a Constituição Federal, que, em seu art. 49, inciso X, atribui ao Congresso Nacional competência exclusiva para fiscalizar e controlar, diretamente, ou por qualquer de suas Casas, os atos do Poder Executivo.

Para tanto, o art. 50, § 2º, da Constituição Federal, estabelece que a Mesa do Senado Federal está legitimada a encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado. Esses pedidos, por sua vez, são regulamentados pelos arts. 215 e 216 do RISF. O art. 215 determina que dependem de decisão da Mesa os requerimentos de informações a Ministros de Estado. O art. 216 prevê que são admissíveis os requerimentos para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente à sua competência fiscalizadora.

O RQS também observa as vedações previstas no mesmo art. 216, quais sejam, que o requerimento não pode conter pedidos de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem se dirija.

O Requerimento sob exame direciona os questionamentos ao Ministro de Estado das Comunicações, atendendo ao disposto no § 2º do art. 50 da CF e do § 1º do art. 1º do Ato da Mesa do Senado Federal (AMS) nº 1, de 2001.

III – VOTO

Diante do exposto, o voto é pelo **DEFERIMENTO** do Requerimento nº 16, de 2023, e seu encaminhamento ao Senhor Ministro de Estado das Comunicações.

Sala das Reuniões,

, Presidente

, Relator